PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
16 DE ABRIL DE 2021 - 09h

CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

O Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, com fundamento no art. 25 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento à solicitação do Conselho Superior do Ministério Público, por ocasião da 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 06/04/2021, convoca a presente Sessão pela necessidade de deliberação de matéria de relevância e urgência institucional, na forma abaixo relacionada:

JULGAMENTOS

CONSELHEIRO/RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

09:00 h - Processo nº 10.2020.00000176-1 - Recebido na Secretaria no dia 17/02/2021 às 13:35. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará - Assunto: Deixar de prestar informações aos órgãos da administração superior - Objeto: Instauração de sindicância em decorrência de ausência de resposta às informações solicitadas pela Douta Ouvidora-geral do MPCE, em desacordo com os termos da Recomendação nº 02/2017/PGJ/CGMP-CE.

CONSELHEIRO/RELATOR DR. JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR

10:00h - Processo nº 10.2020.00000207-1 - Recebido na Secretaria no dia 11/03/2021 às 14:13. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará - Assunto: Deixar de velar por suas prerrogativas - Objeto: Instauração de Procedimento de Sindicância em desfavor de membro do Ministério Público, com o fito de melhor apurar dados encontrados em processo de correição, que, caso constatado, enseje violação nos seguintes deveres funcionais dos membros do Ministério Público: " V - desempenhar com zelo e presteza as suas funções, praticando os atos que lhes competir; VIII - observar as formalidades legais no desempenho da sua atuação funcional; IX – não exceder, sem motivo justo, os prazos processuais previstos em lei;”

CONSELHEIRO/RELATOR DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

11:00h - Processo nº 10.2020.00000205-0 - Recebido na Secretaria no dia 31/03/2021 às 16:21. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará - Assunto: Deixar de velar por suas prerrogativas - Objeto: Com fundamento no art. 247 e art. 253 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, a instauração de SINDICÂNCIA em face do Promotor de Justiça de Entrância Final por ter praticado conduta que, em tese, viola os deveres funcionais previstos no art. 212, II, V, VIII, XII, XIII, XIV e XVII da citada Lei.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS:61670162320

Assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS:61670162320
Data: 2021.04.07 17:42:05 -0300

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará